



PARECER CONTÁBIL

Face solicitação do setor jurídico, sobre recurso administrativo impetrado pela empresa ECHELÍ ENGENHARIA LTDA contra a empresa TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA, pelo não atendimento ao item 9.6.2, “b” do edital de concorrência pública eletrônica nº 003/2024, processo licitatório nº 088/2024, cumpre-nos emitir o parecer:

DOS FATOS

1. O edital supracitado, é omissivo quanto ao prazo final da publicação do Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme orientação contida no Acórdão 116/2016, do plenário do Tribunal de Contas da União – TCU;
2. O Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02, em seu Art. 1.078, I, estabelece como data, o último dia do mês de abril do ano seguinte;
3. A Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.594/15, passou a estabelecer o prazo de final até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

NOSSO PARECER

Ainda que o argumento da hierarquia estabelecida entre uma lei ordinária (Código Civil) e uma Instrução Normativa da Receita Federal seja robusto, recomendamos que os agentes responsáveis pelo certame sigam a orientação contida no Acórdão 116/2016 do Plenário do TCU, no sentido de definir em edital, de maneira clara e expressa, qual data será considerada como o marco a partir do qual se exigirá a apresentação do balanço referente ao exercício anterior.

Desde que previamente indicado no instrumento convocatório, acreditamos até mesmo ser possível o estabelecimento de dois prazos distintos, a depender da adoção ou não do Sistema Público de Escrituração Digital: o último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped; e 30 de abril àquelas que não o utilizam.

JAMES OCÁCIO PRUST
Secretário de Finanças